

**LEI N. 3.630, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

(DOM 23.04.2026 – N. 6297, ANO XXVII)

**DISPÕE** sobre a criação da campanha "Infância Livre de Telas" no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a campanha "Infância Livre de Telas" no âmbito do município de Manaus, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento saudável das crianças, incentivando o uso consciente e equilibrado de dispositivos eletrônicos e telas digitais.

**Art. 2.º** A campanha "Infância Livre de Telas" compreenderá as seguintes metas:

**I** – conscientizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os impactos do uso excessivo de telas digitais na infância, destacando os riscos à saúde física, mental e emocional das crianças;

**II** – orientar sobre a importância de estabelecer limites adequados de tempo de tela, de acordo com as recomendações de órgãos de saúde e desenvolvimento infantil;

**III** – promover atividades lúdicas, esportivas e culturais que incentivem o brincar livre, a interação social e o contato com a natureza, como alternativas saudáveis ao uso de dispositivos eletrônicos;

**IV** – estimular a criação de espaços livres de telas em ambientes educacionais, espaços públicos e residências, onde as crianças possam explorar, criar e aprender de forma criativa e autônoma.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de abril de 2026.

**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.04.2026 – Edição n. 6297, Ano XXVII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 23 de abril de 2026.

Ano XXVII, Edição 6297 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.630, DE 23 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE** sobre a criação da campanha "Infância Livre de Telas" no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a campanha "Infância Livre de Telas" no âmbito do município de Manaus, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento saudável das crianças, incentivando o uso consciente e equilibrado de dispositivos eletrônicos e telas digitais.

**Art. 2.º** A campanha "Infância Livre de Telas" compreenderá as seguintes metas:

I – conscientizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os impactos do uso excessivo de telas digitais na infância, destacando os riscos à saúde física, mental e emocional das crianças;

II – orientar sobre a importância de estabelecer limites adequados de tempo de tela, de acordo com as recomendações de órgãos de saúde e desenvolvimento infantil;

III – promover atividades lúdicas, esportivas e culturais que incentivem o brincar livre, a interação social e o contato com a natureza, como alternativas saudáveis ao uso de dispositivos eletrônicos;

IV – estimular a criação de espaços livres de telas em ambientes educacionais, espaços públicos e residências, onde as crianças possam explorar, criar e aprender de forma criativa e autônoma.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de abril de 2026.

  
RENATO FROTA MAGALHÃES  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.631, DE 23 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA** a Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, que Dispõe sobre a Diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica alterada a Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, para acrescentar inciso XII ao art. 2.º:

Art. 2.º (omissis)

(...)

XII – a promoção e incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas no ambiente escolar e em espaços públicos.

**Art. 2.º** Cabe ao Poder Público regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de abril de 2026.

  
RENATO FROTA MAGALHÃES  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.632, DE 23 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o "Dia Municipal da Conscientização: Nossa Rua Limpa sem Lixo", a fim de promover a conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância das ruas limpas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,